



Concurso Público N.º 0001/IC - DGBP/2019

Fornecimento e instalação de mobiliário para a Biblioteca de Seac Pai Van do Instituto Cultural

III. Caderno de Encargos

1. Objecto do Concurso:

Fornecimento e instalação de mobiliário para Biblioteca de Seac Pai Van do Instituto Cultural.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o programa de concurso, caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do Contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

4. Elementos integrantes do contrato e ordem de prevalência dos documentos

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Requisitos e Especificações Técnicas do Mobiliário;

4.1.5 Proposta e eventuais esclarecimentos adicionais.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições no conteúdo dos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem apresentada.

5. Requisitos e Especificações Técnicas do Mobiliário

5.1 Os requisitos relativos ao mobiliário constam da secção IV do índice geral do processo de concurso, intitulada “Fornecimento e instalação de mobiliário para a Biblioteca de Seac Pai Van do Instituto Cultural - Requisitos e Especificações Técnicas do Mobiliário”.

5.2 Os concorrentes que não apresentarem um catálogo do mobiliário e documentos



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

referentes às especificações dos mesmos, juntamente com os documentos de certificação de produto original ou de produto com qualidade internacional não serão avaliados.

- 5.3 Caso a qualidade ou as especificações do mobiliário não cumprirem os requisitos, o mesmo não será avaliado.

6. Obrigações do adjudicatário

- 6.1 Cumprir atempadamente as obrigações de pagamento decorrentes do contrato.
- 6.2 As peças de mobiliário devem constituir produtos originais e possuir a respectiva certificação.
- 6.3 Apresentar imediatamente os recibos relativos ao mobiliário fornecido, sempre que o Instituto Cultural os solicitar.
- 6.4 Quando devido a causas objectivas ou de força maior, o adjudicatário falhar o fornecimento como previsto, o mesmo deverá notificar o Instituto Cultural o mais rapidamente possível e apresentar as provas do sucedido.

7. Prazo de entrega

O adjudicatário deve proceder ao fornecimento e à instalação do mobiliário dentro do prazo estipulado no contrato e constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, não podendo o prazo de entrega ultrapassar noventa (90) dias consecutivos, a contar a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato escrito.

8. Entrega e verificação

- 8.1 O adjudicatário deve proceder à entrega de todas as peças de mobiliário dentro do prazo estipulado no número anterior.
- 8.2 As peças de mobiliário entregues pelo adjudicatário não devem conter defeitos, devendo cumprir os requisitos a nível dos respectivos materiais e especificações.
- 8.3 Após a entrega preliminar do mobiliário, o Instituto Cultural tem um prazo de trinta (30) dias para proceder à verificação da qualidade do mobiliário.
- 8.4 Durante o prazo de verificação referido no número anterior, caso sejam detectadas peças defeituosas ou em incumprimento dos requisitos relativos às especificações do mobiliário, o Instituto Cultural tem direito a não aceitar as mesmas e a considerar as mesmas como não tendo sido entregues.
- 8.5 O adjudicatário deve substituir ou regularizar as peças de mobiliário defeituosas ou em incumprimento nos termos do número anterior no prazo de trinta (30) dias após a data de notificação, sob pena de lhe ser aplicada uma multa nos termos do número 12 do presente Caderno de Encargos.
- 8.6 Após a substituição ou regularização das peças de mobiliário defeituosas ou em incumprimento nos termos do número anterior, terá início um novo prazo de verificação de trinta (30) dias.
- 8.7 O prazo de verificação não pode ultrapassar os sessenta (60) dias.



8.8 Durante o prazo de verificação, caso sejam novamente detectadas peças defeituosas ou em incumprimento dos requisitos relativos às especificações do mobiliário e caso o adjudicatário não tenha procedido à regularização das peças no prazo de sessenta (60) dias, o Instituto Cultural tem direito a aplicar uma multa ao adjudicatário por incumprimento, nos termos do número 12 do presente Caderno de Encargos.

9. Recepção provisória, período de manutenção e recepção definitiva

9.1 Recepção provisória

9.1.1 Durante o período de verificação referido no número anterior, caso o Instituto Cultural não tenha detectado peças defeituosas ou em incumprimento dos requisitos relativos às especificações do mobiliário entre as peças entregues ou caso não sejam levantadas quaisquer objecções, o adjudicatário receberá uma notificação por escrito do Instituto Cultural para efeitos de realização da recepção provisória e lavrará o auto de recepção provisória após a verificação do mobiliário fornecido.

9.1.2 A homologação do auto de recepção provisória pela entidade adjudicante determina a confirmação da recepção provisória e a entrada em vigor do período de manutenção.

9.2 Período de manutenção

9.2.1 Durante o período de manutenção, o adjudicatário tem obrigação de garantir a não existência de peças defeituosas ou em incumprimento dos requisitos relativos às especificações técnicas do mobiliário entre as peças de mobiliário entregues.

9.2.2 Durante o período de manutenção referido no número anterior, o adjudicatário tem obrigação de reparar e manter o bom funcionamento do mobiliário entregue sem acréscimo de quaisquer encargos financeiros adicionais para o Instituto Cultural, incluindo, entre outras, as seguintes incumbências:

9.2.2.1 O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer elementos ou componentes em falta.

9.2.2.2 A desmontagem de elementos, componentes ou mobiliário defeituosos.

9.2.2.3 A reparação ou a substituição dos elementos, componentes ou mobiliário defeituosos.

9.2.2.4 O fornecimento, a montagem ou instalação dos elementos, componentes ou mobiliário, reparados ou substituídos.

9.2.2.5 O suporte de todas as despesas de transporte e demais despesas relacionadas.

9.2.2.6 Durante o período de manutenção, o adjudicatário é obrigado a enviar técnicos para realizar as reparações necessárias no prazo máximo de dois dias úteis, após comunicação dos defeitos do mobiliário.

9.2.2.7 Caso não seja possível reparar imediatamente o mobiliário, o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

adjudicatário deve emprestar provisoriamente outro com a mesma função ao IC.

- 9.2.2.8 Caso o mobiliário defeituoso não possa ser reparado, o adjudicatário deve, no prazo máximo de trinta dias, entregar um novo artigo de mobiliário de não inferior.

9.3 Recepção definitiva

Decorrido o período de verificação, caso o Instituto Cultural não tenha detectado peças defeituosas ou em incumprimento dos requisitos relativos às especificações do mobiliário entre as peças entregues ou caso não sejam levantadas quaisquer objecções, o adjudicatário receberá uma notificação por escrito do Instituto Cultural para efeitos de realização da recepção definitiva e lavrará o auto de recepção definitiva após a verificação do mobiliário fornecido.

10. Preço contratual e forma de pagamento

- 10.1 Pela entrega do mobiliário e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural procederá ao pagamento do montante adjudicado num prazo de trinta (30) dias após a homologação do auto de recepção provisória pela entidade adjudicante.
- 10.2 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.

11. Dever de confidencialidade

As partes devem guardar sigilo e respeitar a confidencialidade de todas as informações e documentação de que possam ter conhecimento durante o período do concurso público e ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12. Multas e penalidades contratuais

- 12.1 O não cumprimento dos prazos contratuais para a entrega do mobiliário ou para a execução do trabalho, não imputável a acção ou omissão do Instituto Cultural, constituem incumprimento do adjudicatário, sendo-lhe aplicável uma multa calculada de acordo com o disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, até ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 12.2 A importância da multa calculada nos termos do número anterior será descontada da caução definitiva, devendo a diferença ser repostada no prazo de vinte (20) dias a contar da data de recepção da notificação do Instituto Cultural.
- 12.3 As penalidades referidas no número 12.1 não se aplicam em casos de força maior devidamente comprovados.
- 12.4 Se o atraso ultrapassar trinta (30) dias consecutivos, além da aplicação da multa, o Instituto Cultural poderá também rescindir o contrato com justa causa.

13. Gestor do projecto

- 13.1 O adjudicatário deve nomear um gestor do projecto, o qual é responsável pela gestão e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

coordenação dos trabalhos de entrega e instalação do mobiliário.

- 13.2 O gestor do projecto representa o adjudicatário, sendo a pessoa de contacto com o Instituto Cultural.
- 13.3 O gestor do projecto tem o dever de, em nome do adjudicatário, acompanhar e resolver todos assuntos relacionados o fornecimento.
- 13.4 O gestor do projecto deve estar contactável através de telefone local e as suas instalações devem situar-se na RAEM.

14. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 14.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 14.2 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário para execução, no todo ou em parte, do fornecimento ou instalação do mobiliário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 14.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais eventualmente pendentes.

15. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes.

16. Rescisão do contrato

- 16.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato.
- 16.2 O incumprimento das obrigações contratuais ou a entrega de peças defeituosas ou em incumprimento dos requisitos relativos à qualidade e às especificações do mobiliário constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 16.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir o contrato com fundamento no interesse público.
- 16.4 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:
 - 16.4.1 Transmissão ou cedência da posição contratual, integral ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuita, sem autorização;
 - 16.4.2 Qualquer acto que afecte negativamente a imagem do Instituto Cultural ou do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
 - 16.4.3 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais;
 - 16.4.4 Incumprimento do disposto no número 12.4.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

16.4.5 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido.

- 16.5 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao adjudicatário, o Instituto Cultural pode exigir ao mesmo a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez (10) dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação ou a justificação apresentada não seja aceite.
- 16.6 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o adjudicatário por escrito.
- 16.7 O adjudicatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data prevista para o término do mesmo.
- 16.8 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo adjudicatário, ou pelo Instituto Cultural nas condições previstas nos números 16.3 e 16.4, aquele perderá o direito à caução definitiva prestada.

17. Caducidade do contrato

- 17.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 17.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

18. Execução da caução

- 18.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 18.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, por forma própria, a extinção da caução prestada.

19. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a execução do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidas por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

20. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.